



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 25 de março de 2022.

Processo Administrativo n.º 194/2021
Pregão Eletrônico n.º 120/2021

Parecer n.º 102/2022

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre solicitação de cancelamento de ata de registro de preços por parte do Departamento de Esportes.

O solicitante pede manifestação jurídica acerca da possibilidade de cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços n.º 008/2022 e convocação dos próximos colocados no Pregão. A solicitação se dá considerando que foi encaminhada ordem de serviço e que a empresa não executou o acordado; que foi encaminhado documento pela empresa que não assinou a ata, não possuindo interesse na manutenção da proposta.

O Excelentíssimo Sr. Prefeito solicitou manifestação jurídica para indicar a possibilidade e legalidade das solicitações.

II – Fundamentação

Inicialmente, cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A Lei n.º 8.666/93 prevê, na Seção V do Capítulo III as consequências acerca do inexecução contratual.

O Diretor do Departamento de Esportes solicita o cancelamento unilateral pelas razões acima expostas.

No caso em tela se observa que foi encaminhada ordem de serviços que não foi cumprida pela contratada. O art. 78, inciso I estabelece que constitui motivo para rescisão do contrato o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos. Isso



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

já daria azo para a rescisão. Entretanto, no caso em tela, sequer houve a assinatura do instrumento, a ata de registro de preços.

O art. 4º, inciso XXIII estabelece que se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, ou seja, serão examinadas as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

O art. 7º da Lei n.º 10.520/02 determina que, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Desta forma, há previsão legal para a convocação dos licitantes na ordem de classificação, sem olvidar da abertura de processo administrativo para apurar as infrações cometidas pela licitante, observado o devido processo legal.

III- Conclusão

Considerando o exposto, entendo pela possibilidade da convocação dos licitantes na ordem de classificação de acordo com a fundamentação.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico